

ORDENAÇAM
DA
ORDEM DO JUYZO

PER GERMAM GALHARDE

LISBOA, 1526



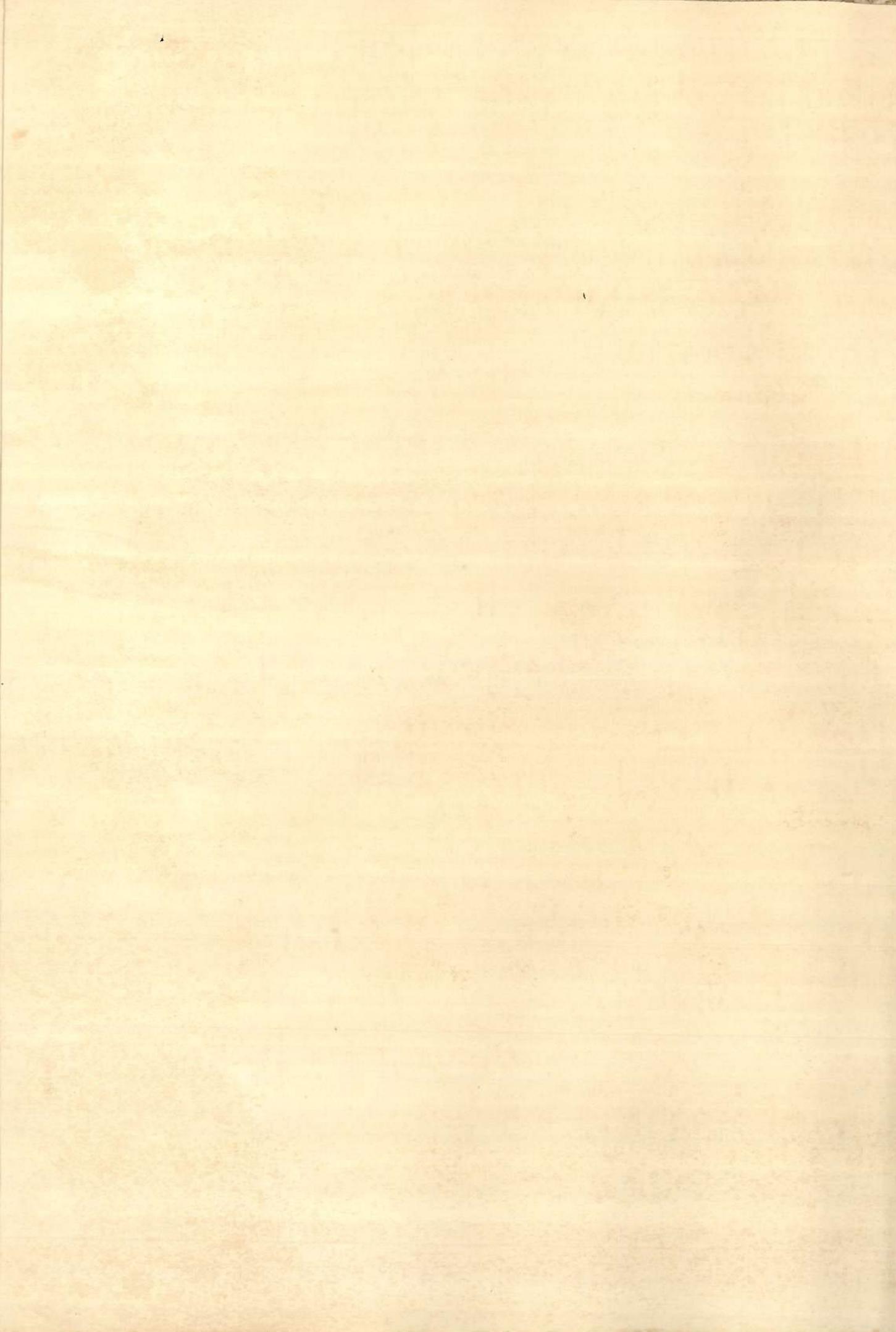
Biblanti, L. de
nº 94

LEG.

MACO

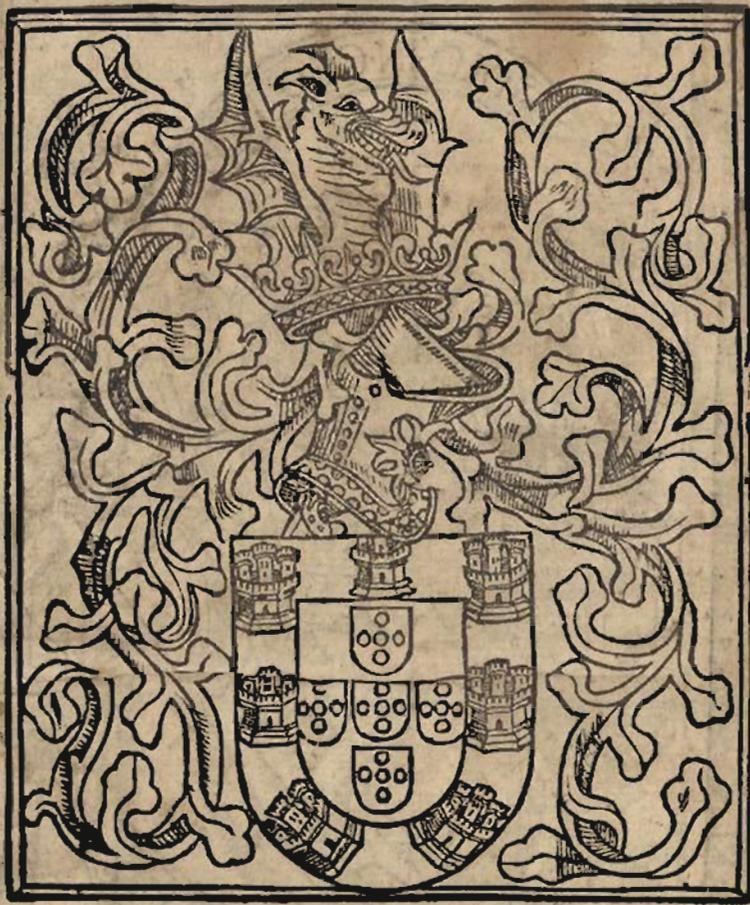
9705





Res:
3394

LEG
Map n° 5



Ordenaçam da ordem
do juiz.



Ordemam.

LEG
Maco 9.5
Rasi
3394



Da ordem do juyzo.



Dom Joam per graça de deos Rey de Portu-
gal: e dos algarues daquê e dalem maar em
africa. Señor de guine: e da conquista: naue-
gaçam e comercio de thiofia: arabia: persea:
e da yndia. A quantos esta ordenaçam vi-
rem faço saber: que vendo eu o muyto tempo
que ate ora se gastaua no processar: e ordenar os feytos: primey-
ro que as demandas fossem acabadas: de que se seguiã grandes
despesas: e muytos danos aas partes: e outros inconuenientes.
E querendo a ello proueer de maneyra que cõ mais breuidade:
e menos trabalho e despesa: as partes possam proseguir sua ju-
stica. E querẽdo nisso seguir a tençã del Rey meu señor: e padre
que sancta gloria aja: que cõ muyto cuydado sempre entendo de
dar ordem na breuidade das demãdas: e pera ello fez muytas or-
denações: e boõs regimẽtos: per que muyta parte encurtou a or-
dem judicial: do q̃ ante de seus tempos se guardaua: e praticaua:
e como per experiençia se mostrou nam ser prouido inteiramente
aos modos: e maneyras q̃ as partes bulcauam pera alongar as
demandas: e cauillarem as ditas ordenações: mãey praticar: e
veer por letrados: o remedeo q̃ pera yssõ se podia teer: e cõ seu pa-
recer: e dos do meu cõselho fiz esta ordenaçam: a cerca da ordem
do juyzo. E ante de amãdar goardar geralmẽte em todos meus
reynos e señorios: amãdey praticar em minha corte: e a casa da
sopricaçam: pera da pratica della se poder veer abreuidade: e pro-
ueito que se dela seguia: e assy algũs inconuenientes se os hy ou-
uesse: e por ora auer ja dous ãnos que se vsa: e pratica: e se achar
por experiençia o grande proueyto que se della segue: e que com
muyta mays breuidade: e menos despesa das partes: se daa por
ella fim aas demãdas. Ordeno e mando que daqui em niãte em
todos meus reynos: e señorios se guarde: e pratique como se nel-
la contem: na forma: e maneyra seguinte.

Tanto que oreo for çitado e vier a juyzo: o juyz fara assy ao
autor como ao reo [de seu officio: ou apetiçam da parte] as pre-
guntas que lhe bem parecer: assi pera a ordem do processo: como



Ordenaçam.

pera descifam da causa. E se por as taes perguntas poder logo determinar a causa: a determinara finalmente: dando appelaçã: ou agrauo de sua determinaçã: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada. E parecendo lhe que pelas taes perguntas: se nam pode determinar a causa: e que se requiere vñr com libello: se gũdo forma de minhas ordenações: mandara ao autor q venha com elle: a aprimeyra audiencia.

E oferecido assy ho libello na audiência: como dito he: sem mais o veer o iuyz: nem mandar leer: dira logo naquella audiência: que recebe o libello: em quanto de deryto he de receber: e por breuidade auera a demanda por cõtestada: e mādara ao reo q venha com sua contrariedade aasegũda audiencia: e vindo com ella ao dito termo: a recebera logo na audiência: em quanto de deryto he de receber: e mandara ao autor que venha com repñca aaprimeira audiência: e ao reo cõ trepñca aoutra audiência seguinte. E nas audiencias em q forem oferecidas a repñca: e trepñca: as recebera [yffo mesmo] em quanto de deryto sam de receber: e sem as mays veer: dara lugar aaproua aas partes: pera prouarem os artigos recebidos: assy nandolhe pera ello dilacã conueniente: segũdo a distancia do lugar onde se a proua ha de fazer: da qual nam auera appellaçam: nem agrauo: saluo quando for annada pera fora do reyno: e for grande: ou pequena: segundo forma da ordenaçã no primeiro liuro: no título dos desembargadores do agrauo: ou sendo lhe de todo denegada pera o reyno: ou fora delle.

E por em quãdo por as partes: ou cada hũa dellas: se pedir dilacã: pera cada huũ dos reynos de castella: ou pera cada huũ dos lugares dafrica: ou pera lugar alongado e cnde se ofeyto tratar: por çem legoas: ou mays: o iuyz lhe mādara a petiçam da parte: ou sendo o feyto crime em que nã aja parte [de seu officio] que decrarem pera quaes artigos pedẽ atal dilacã: e que coufas sam as que dos ditos artigos querem prouar: sem pera yffo lhe mandar daar o feyto: porq̃ ao fazer delles lhe deue ficar o traslado: pera saberem ao que querẽ daar proua nos ditos lugares.

E com esta deccaraçam mandara fazer ofeito cõcruso: e achã do que os artigos sam impertinentes: e taes que prouados nã releuam: ou per outra maneyra lhe constar que pedem adita dilaçam maliciosamente: afim de dilatar: ou que atal proua nam he necessaria: em tal caso nam afinara a dilaçam que lhe he pedida: e sem ela procedera no feyto: nos termos em q̄ estauer. E se examinados os artigos: o iuz achar que sam pertinentes: e que se nam aleguam maliciosamẽte: nem afim de dilatar: e que aproua he necessaria: lhe afinara pera os prouar tempo conueniente segundo a distançia do lugar: e forma de minhas ordenaçõs. E do que sobre o exame dos taes artigos o iuz pronũciar: e assi acerca do denegar: ou cõceder dilacã grande: ou pequena pera os ditos lugares: sobre q̄ se fez o exame dos artigos: podera cada hũa das partes agrauar: nã cabẽdo o caso na alçada do iuz.

E se ante do reo vijr com contrariedade: achar que a materia do libello he tal: que por ella nam pode o autor teer auçam pera demandar o que pede contra o reo: em tal caso podera razoar per escrito contra o libello ao termo que lhe foy assinado pera contrariar: e ho autor auera vista das razões do reo: e lhe respondera a apriimeyra audiência: e ofeito se oara cõcluso: e parecẽdo ao iuz que o autor nam pode ter auçam: per a maneyra que dito he: assoluera o reo da instança do iuzo: e condenara ho autor nas custas: dando appellaçam: ou agrauo: nam cabendo o caso em sua alçada. E parecẽdo lhe q̄ sem embargo do alegado por parte do reo: o libello foy bẽ recebido: mãdara ao reo q̄ venha cõ contrariedade a apriimeyra audiência: cõdenãdo sempre em tal caso: o procurador do reo em pena de mil reaes pera o autor: sendo o caso tratado na corte: ou em cada hũa de minhas rolaçõs: ou em lirrõa: e sendo tratado em outra parte: em pena de trezentos reaes: sem mayz condenaçam de custas de retardamento: da qual condenaçam nam auera appellaçam. nem agrauo.

E querendo o autor tornar a demandar o reo por a mesma causa de q̄ ja foy assolto da instança do iuzo: e tornando a intentar

*yo de a offo ar
ar p gup am
duz p m p m
ont d libello
ho p m m m
ben ty rlydo ex
alu. by si fan
ap m r b p m m
e p m m m m
no m m m m m
of m a p m m m
do p m m m m
e m m m m m
m p m m m m
m m m m m m
m m m m m m
m m m m m m
m m m m m m
m m m m m m
m m m m m m*

outro libello: que isso mesmo seja tal: que por a materia delle nam pode ter auçam alguãa pera demandar o reo: affolueloa de toda a causa: e condenara ho autor nas custas: dando appellaçã ou agrauo: qual no caso couber: nam cabendo em sua alçada.

E tendo o reo algũa excepçã: ou excepções dilatozeas: as allegara. e poera todas jutamẽte ante d' vñr cõ acõtriedade: nẽ refpõder ao libelo cousa algũa: e vñra cõ ellas aa segũda audiẽcia: sendo certo q̃ desque hũa vez for pronunçiado sobre atal excepçã: ou excepções dilatozeas cõ que vier: nã podera ja maes vñr com outras: nẽ lhe sera pera ello dado lugar: E vindo cõ ellas ao dito termino: o feito se fara cõcluso: e se pronunçiarã sobre as ditas excepções: e cada hũa delas: segũdo ordẽ: e forma de mínhas ordenaçoes. E nã arecebẽdo o lãçara dellas: e mãdara ao reo q̃ venha cõ cõtriedade a aprelmeyra audiẽcia. E isto nã auera lugar na excepçam descomunhã: a qual em todo tẽpo podera alegar: segũdo desposiçã de direito. E do que sobre as excepções dilatozeas pronunçiar: nã auera appellaçã: nẽ agrauo: socmẽte se podera agrauar no aucto do processo: saluo no caso da incompetẽcia do iuiz: de que se podera agrauar per petiçam: ou estromẽto. E quanto aas sospeicoes se guardara o q̃ viuõ he no terceiro liuro: no título. Como procedera o iuiz quando for recusado por sospeito.

E querẽdo o reo ante de offerecer sua contrariedade: vñr a embargar o processo: e a seer a demanda contestada: com algũa das seguintes excepções perẽtozeas. s. sentença: transaçam: juramẽto paga: ou quitaçã: offerecẽdo se: logo aprouala dẽtro de dez dias: podera vñr cõ ella: ao tẽpo que lhe foy assinado: pera acõtriar e na audiẽcia dira logo que da aqueles artigos de excepçã perẽtozeas a embargar o processo: e o iuiz lha receberã na audiẽcia em quanto de dereyto he de receber: e sem daar lugar ao autor pera acõtriar: assinarã dez dias: ao reo pera prouar at ita excepçam e passados os dez dias: mandara fazer ho feito concluso: com aproua que teuer dada: sem as partes auerem vista. E achando que o reo a nam prouou: ou que aprouou per testemunhas: nam

Ordenaçam.

aasua reuelia: ou posto q̄ seja prefete: cada hũ dles: os lãçara dos artigos cõ q̄ assi ouuera de vijr: sem mais lhes ser affinado ou tro termo: nẽ poderẽ mais vijr cõ os artigos: d̄ q̄ ja forã lãçados assi naquela instãcia: como na causa d'apellaçã: ou agrauo: pois nã vieram com elles ao tempo q̄ lhe foy mādado. E dara lugar aaproua aos artigos recebidos como dito he.

E pozem vido ho autor: ou oreo ajuizo aapimeira audiência depois de seer lãçado dos artigos cõ que ouuera d̄ vijr: alegãdo tal razã juridica: per q̄ onã deuera seer: ojuiz lhe conheçera da dita rezã: jurãdo q̄ aalega bem e verdadeira mẽte: e sem mays outra proua nẽ exame lhe dara lugar: q̄ atee aprimeira audiência venha cõ os artigos: de que assi era lãçado: e vindo cõ eles os recebera em quanto de deryto sam de receber: e nam vindo olãçara deles: e dara lugar aaproua aos artigos recebidos.

E nã pareçedo oreo na audiência ao tẽpo q̄ ouuera de vijr: ojuiz omãdara apregoar: e lhe affinara termo aasua reuelia: pa que venha cõ contrariedade: aasegũda audiência: e vindo cõ ella pcedera como acima ditohẽ: e nã vindo ao dito termo: ofara contra vez apregoar na audiência q̄ lhe foy affinada: e olãçara da contrariedade: sem mais poder vijr cõ ella: e dara lugar aaproua.

E quãdo ho autor ouuer de offerecer libello: e for tal q̄ se nã possa prouar se nã per escritura pruuica: ou q̄ tenha forza d'escritura pruuica: ou fazẽdo no libello della mençã: offereçera jũtamẽte cõ olibello: porque nã aoffereçedo logo: e sendo apontado pol'la outra parte: quãdo ofeyto lhe for pera contrariar [o q̄ podera fazer per palaura na audiência e nã per escrito] ojuizado: mãdara vver olibello na audiência: e achando q̄ he assi como pollo reo he apõtado: o assoluera da instãcia do juizo: e cõdenara o autor nas custas: da qual assoluicã se podera agrauar: per petiçã: ou estormẽto. E tornando outra vez acitar oreo pella mesma causa no libello cõtheuda: fazẽdo nelle mẽçã da escritura como dito he ou fundando olibello nella: e lhe for opposto pollo reo que anam

*em o Lpim as
põ hujas quãdo o
fuerim o libo*

offereceo: o juyzo assoluera de toda a causa intentada no libello: e condenara ho autor nas custas: da qual assoluçam se podera apellar ou agrauar: nam cabẽdo em sua alçada. E porẽm no caso da pelaçam: ou agrauo a podera offerecer.

E o que dito he no autor q̃ nam offereçe escriptura: auera lugar no reo q̃ fundar acõtriedade em escriptura: ou fezer della mençã na maneira que dito he: porque sendo dado o feito ao autor pera replicar: podera alegar todo o sobredito p̃ palaura na audiẽcia: e o juyz mãdara leer acõtriedade perante sy: e achãdo que he assy como o autor diz: auera a cõtriedade por nã recebida: e lançara o reo della: e dara lugar aa proua aos artijgos recebidos: sem de tal lançamẽto se poder apellar nem agrauar: soamente no auto do processo. E o que dito he na contrariedade do reo auera lugar na replica do autor: e se guardara a forma sobredita acerca da contrariedade do reo.

E duuidãdo o juyz na audiẽcia: quando lhe for apontado: se no caso cõteudo no libello: ou nos mais artijgos he necessarea escriptura: mãdara fazer o feito cõcluso: e dterminara adita duuida como dito he. Eẽ todollos casos acima ditos: em q̃ for apõtado q̃ he necessarea escriptura: e se dterminar q̃ nam he necessarea: cõdenara a parte q̃ o alegou nas custas do retardamẽto: e mãdara q̃ satisfaga ao q̃ ouuera d satisfazer: sem de tal cõdenaçã de custas se poder apellar: nem agrauar: soamente no auto do processo.

E se o reo na trepicaçã fezer mençã de autos: ou escriptura: ou os artijgos forẽtaes: q̃ se nã podem prouar se nã per escriptura: e deer proua de testemunhas: sera atal proua auida por nenhũa: como se dada nam fosse: e aparte sera cõdenada nas custas: q̃ sobre adita proua de testemunhas se fezerem: e posto que vença na causa principal nam lhe seram tornadas. E porẽm jndo o feito cõcluso sobre alguũ incidente: ante de seerem tiradas as ditas testemunhas: o juyz prouera sobre ello se por aparte lhe for requerido nom consentindo tirar as taes testemunhas. E condenara a parte

te nas custas do retardamêto: de que nã auera apelaçam: nem agrauo: soomente no auto do processo.

E posto que ho autor nam venha com may's artigos de pois de o reo vijr com trepica: se quiser veer atrepica que foy recebida apodera veer na audiencia: e treladar em casa do escriuam: pera ateer: pera oque compzir a sua justiça.

E quando as partes pera contrariarem: repicarem: ou trepicarem: teuerem necessidade de algũs autos: ou escritura: que esteuerem em alguũ certo lugar: e que nã teem em seu poder: e assi ojurarem: e que tem elles nam podẽ fazer os ditos artigos: dar lhea ojuyz tempo conueniente pera os trazer: e passado odito tẽpo: nom os trazendo: seram delles lançados: e dos artigos com que ouueram de vijr: posto que digam que os querẽ formar sem os ditos autos ou escritura: poy's ja jurarã que sem elles onã podiam fazer: e seram condenados nas custas do retardamento: do que nam auera apelaçam: nem agrauo: soomente se podera agrauar no auto do processo.

E se ante dese dar lugar aaproua: cada hũa das partes allegar na audiencia: que teem alguũ artigo accumulatiuo: ou dependente: aos artigos recebidos: e que faz abtem de sua justiça: e dizer que quer vijr com elle [ho que podera allegar na audiencia per palaura: e nam per escrito] em tal caso o juyz lhe mandara dar ofeito: e lhe mãdara que venha com odito artigo aa primeyra audiencia: e vjndo com elle: oregebera na audiencia: em quanto he de receber: e a outra parte podera vijr com contrariedade aapimeyra audiencia: e o autor com repica: e o reo com trepica: e ojuyz lhas recebera: guardando em tot o aordem que acima dita he.

E depois que hũa vez cada hũa das partes vier com artigos accumulatiuos: ou dependentes como dito he: nam podera mais vijr com outros nenhũs artigos accumulatiuos: nem dependen

*adsto q dignao q
com illis or queram
mar / 1015 Ja
vras*

tes: assy na quella instancia: como na causa da apellaçam: ou agra-
uo: saluo no caso abaixo declarado: ante dara lugar a aprova aos
artijos recebidos como dito he.

E depoyz que for dado lugar a aprova: posto que cada huia
das partes alegue que tem rezam de nouo: e o queira jurar. nam
he sera dado lugar pera yssõ: nem podera com ella vijr na quella
primeyra instancia: ainda que a causa cayba na alçada do juryzõ.
E porẽ no caso da apellaçam: que se tratar na casa da sopracaõ:
ou do çiuil: ou no caso do agrauo da definitiua: ou quando o juryzõ
ouuer de despachar os feitos finalmente em rolaçam: ou com ou-
tros julgadores na primeira instãcia: posto que nã seja per apel-
laçam ou agrauo: em taes casos podera vijr com rezam õ nouo:
ou com outra rezam jurídica: que vè resimelmente pareça que a
nam leyrou de aleguar maliciosamẽte: e que faz a seu deryto: po-
sto que anam ouuesse de nouo. **E** vindo com atal rezam nam
leyrara de falar abem de feyto: nos termos em que o feyto este-
uer: ante alegara todo o que ouuera de alegar se com ella nam ou-
uera de vijr: e mais adita rezam: e a outra parte respondera a tu-
do. **E** achãdo que adita rezam he de receber na maneyra que di-
to he: mandara fazer della artijos: e achãdo que anam deue de
receber: pronunciarã lo bollo caõ principal nos termos em que
o feyto esteuer. **E** nam alegando a parte ao tempo que com adita
rezam veo: todo o que ao dito tempo podia allegar alem da di-
ta rezam: segundo os termos em que o dito feyto estaua: ja mayz
nam sera ayssõ recebido: e ho feito se despachara sem mayz pera
yssõ ser esperado. **E** que auera lugar posto que nã falasse abem
de feyto se o feito estaua em termos pera yssõ. **E** tanto que huia
vez a parte alegar rezam de nouo: ou qualquer outra rezam ju-
rídica: no modo sobredito: no caso da apellaçam: nam podera
mayz na quella instancia: nem no caso do agrauo: alegar nen-
huia outra rezam de nouo: nem formar nenhũs artijos: po-
sto que jure que nouamente vieram a sua noticia. **E** se no caso
da apellaçam: nam allegou rezam de nouo: ou algũa outra por
õ modo sobredito: podela alegar no caso do agrauo se a tener.

E se no caso da apelaçã aalegou: e lhe nã foy recebida: podela aprofeguir no caso do agrauo: e requerer q̃ lha recebam.

E de nenhuũ mandado nem interlocutoria: q̃ qualq̃r iuiz ponha ou mande judicialmente: aq̃erca do ordenar e proçessar ofeyto: nom se podera apelar: nem agrauar: saluo nos casos que nesta ordenaçam sam decrarados: ou no caso da incompetencia do iuiz: ou quando se agrauar de ordenaçam nom guardada aq̃erqua do ordenar o proçesso: porque entam: se podera agrauar per petiçam aarolaçam: ou per estromento dagrauo. **P**ore tãto q̃ for posto desembargo p̃ acordo de rolaçã: ou ofeito for finalmẽte sentẽceado: ainda q̃ a parte alegue q̃ lhe nã foi guardada algũa ordenaçã: nã se podera agrauar per petiçã aarolaçã posto q̃ seja aq̃erca do ordenar do proçesso: mas podera apelar: ou agrauar ordinariamente: se no caso couber apelaçam: ou agrauo.

E em todos os casos q̃ se dante o iuiz da primeyra instancia: p̃ esta ordenaçã pode agrauar per petiçã aarolaçã: ou per estromento dagrauo: se ofeito se tratar perãte iuiz que em relaçã aja de despachar acausa finalmẽte: ou cõ outros julgadores: sempre despachara os ditos casos em rolaçã: ou cõ os outros julgadores q̃ cõ elle ham de seer na sentença final. Saluo se for sobre cõceder dilaçam grãde: ou pequena: pera cem legoas: ou mais: ou pera fora do reyno: porq̃ ofara per si soo na audiencia. E todos os outros casos q̃ nesta ordenaçã se cõtem: q̃ dante o iuiz da primeira instancia: do q̃ determinar na audiencia nã aja apelaçã: nẽ agrauo: despachara per si soo na audiencia: sem sobre yssõ mã dar fazer ofeito cõcluso. **P**ore nestes taes casos: podera a parte agrauar no auto do proçesso: e tãto q̃ ofeito vier concluso a primeira vez: aarolaçã pera nela se despachar: per rezã de qualq̃r incidẽte: ou per outra qlq̃r maneira q̃ seja: os desembargadores q̃ do dito feyto ouuerẽ de conhecer: poderã aq̃erca do dito agrauo: ou agrauos: proueer a parte q̃ se agrauou no auto do proçesso: como lhe parecer justiça. E esto q̃ndo a parte: ou seu procurador teuer agrauado no auto do proçesso: em tẽpo deuido: e pedir per palaura fazendo assen

Da ordem do juízo.

far por termo no feito: quando for concluso sobre o dito incidete: ante que se despache em rolagam acerca do caso sobre q̄ foy concluso. E nam o pedindo assi [por modo sobredito] nã sera mais ouvida a parte acerca do dito agrauo: nem os desembargadores lhe poderam proueer: posto que lhe pareça q̄ foy agrauada.

E sendo assinado termo ao procurador de cada huã das partes pa falar finalmẽte abẽ do feito: posto q̄ tenha algũas rezões pera alegar: de q̄ se espere dajudar ante de falar abem de feito: nã leirara de razoar e falar abẽ de feito: e dirã no começo de seu razoado: as cousas q̄ pede: ante q̄ se o feito determine: e o juyz verã tudo: e achãdo q̄ he necessario o q̄ pede: ante q̄ se determine o feito: fara nisso o q̄ lhe parecer justiça. E achando q̄ nã he necessario o que pede: despachara o feito finalmẽte. E se o procurador ao tẽpo q̄ lhe foy dado pera falar abẽ de feyto: nam satisfizer: despachara a causa: com o se teuesse falado abem de feyto: sem lhe mais o feito seer tomado pera yssõ. E porẽm sendo adita rezã tal: que se nam pode alegar depois de vistas as inquirições: e a parte nã ouue ainda vista dellas: pode aã alegar sem falar abem de feito e nam sendo de receber lhe mandara que fale abem de feyto: e o condenara nas custas do retardoamento.

E se o procurador da parte alegar: q̄ nam pode razoar finalmẽte sem algũs autos: pedindo carta: ou mandado pera os trazer nã lhe sera assinado termo pa yssõ porq̄ os pode offererẽr soomẽte quando se o feyto trata na primeira instancia: durando o termo da dilaçã e se fo: no caso da pelaçã: ou agrauo: os podera offererẽr no termo q̄ lhe foy dado pera razoar: sem lhe pera yssõ seer dado outro termo. E porẽm nom lhe sera cõsentido q̄ ajũte nenhũ feyto proprio: que em outro juyzõ pẽder: soomẽte podera offererẽr o relato do que dele quizer: ao tempo que dito he.

E em ninhũ caso depois do feito seer concluso sobre final: se abira acõclusã delle: posto q̄ a parte jure q̄ ouue rezã de nouo: e q̄ nã pode aã seer instruto de seu direito: saluo se atã rezã ouue

Ordenaçam.

nacimêto depois do feito seer côcluso: porq̃ em tal caso podera cõ ella vijr sendo juridica ⁊ de receber. **D**ozem querêdo vijr com excepçã de nulidade: se guardara o que dito he: no liuro terceiro: no titulo das excepções perentorias.

E quãto aos artigos de sobornaçã: falsidade: nulidade: restituiçã: cõtraditas: êbargos aalgũa sêteça: aluara: ou cartaminha ou êbargos dẽpedimêto de q̃ mostrar pruuico esto: mêtto: farfeã cõ elles ofeito côcluso: ⁊ examinados os ditos artigos: receber seã p desembargo: se forê de receber. **E** depois d̃ recebidos: os mais artigos da cõtrariedade: repica ou trepica: se aparte cõ eles vier se receberã na audiência. **E** nõ sendo os p̃meiros artigos: sobre q̃ ofeito foy côcluso: de receber: assi o pronũciara: ⁊ cõdenara a parte q̃ os alegou: nas custas do retardamêto: do q̃ nã auera apellaçã: nẽ agrauo: soamente se podera agrauar no auto do processo.

E a ordem q̃ acima he dada: acerca do processar: ⁊ ordenar os feitos: no modo d̃ receber o libello logo na audiência: ⁊ os mais artigos: assi do autor como do reo: nã auera lugar nos casos em q̃ ho autor demandar oreo por algũa escritura: pruuica: ou q̃tenha força de escritura pruuica: ⁊ pedir q̃ assinê ao reo os dez dias da ordenaçã: porq̃ em tal caso: se guardara a ordenaçam do terceiro liuro: no titulo: em q̃ maneira se procedera cõtra os demandados p escrituras pruuicas. **E** todos os mais artigos q̃ se oferegerê pollo autor: ou reo: depois de recebidos os p̃meiros artigos dẽbargos: q̃ am de seer recebidos p desembargo: se guardara esta ordenaçã: na forma do pronũciar sobre os artigos: ⁊ processar deles.

E vindo algũa terceira pessoa com artigos de opposiçã: a excludir: assy ao autor como ao reo: dizendo q̃ acousa demandada lhe pertence: ⁊ nam acada huãa das partes: se os taes artigos forem oferecidos na primeira instancia: ⁊ ante d̃ se daar lugar aa proua: seram logo recebidos na audiência: ⁊ assi os mais artigos de contrariedade: repica: ⁊ trepica. **E** se vier com elles de poyes de dado lugar aa proua: ou no caso da apelaçam: ou agrauo:

Da Ordem do Juizo.

ante do feito seer finalmente cõcluso: em caso q̃ per direito cõ opposiçã possa viir: sobre atal opposiçã se pronunçiará por desembargo. E tratãdo se ho feito perante juiz que per si soo dele aja de conhecer: e nã cabẽdo em sua alçada: se nã receber adita opposiçã: nã se podera apelar: soomẽte se podra agrauar per petiçã: ou per estromẽto: qual no caso couber. E em todo caso onde nã for recebida a opposiçã: sempre sera ho oppoẽte cõdenado nas custas e dobro aas partes do retardamẽto: posto q̃ tenha justa causa de litigar.

E vindo algũa pessoa a seestrahũa das partes: proffiguira o feito nos termos em que esteuer: e se procedera na assistencia: segundo o direito: e forma desta ordenaçam.

E sendo requerido por oreo: q̃ o autor dee fiãça aas custas sera obrigado adala: em qualq̃r tẽpo q̃ lhe for pedida: sem por isso se retardar ofcito: nẽ se perder termo algũ: porq̃ nam se requerera se nã per palaura na audienciã: e escreuerseã no pcesso. E nã dãdo adita fiança: toda via o juiz hira polo feito em diante: e o autor ficara obrigado apagar as ditas custas da cadeia: quando nellas for condenado: posto q̃ ay llo se nam obugasse. Saluo se for estrãgeiro: ou pessoa que nam seja de minha jurdiçã: porq̃ em taes casos nã dãdo fiãça aas custas: no tẽpo q̃ lhe for assinado: sera oreo assolto da instãcia do juizo: e o autor cõdenado nas custas: da q̃l assoluçã da instãcia: auera apelaçã: ou agrauo q̃l no caso couber

E as partes nam poerã nos artigos palauras desonestas: nẽ defamatorias: que nam façam abẽ de sua justiça: e fazendo o cõtraire: mandara o juiz que por taes palauras se nam pregũtem testemunhas: e alem disso dara ao procurador: ou a parte q̃ os taes artigos fez: ou offerceio em juizo: apena que merecer: segundo aqualidade das pessoas: e da infamia das palauras.

E quando achar o juiz que cada hũa das partes fez algũs artigos em todo inperitentes: que nam faziam abem de sua justiça: ou posto que fossem pertinẽtes: pedio dilaçã pera lugar alõgado

as partes
com palauras
mãdas q̃
com abem de
mandado
que o autor
pina q̃
o q̃
da p.

Ordenaçam.

donde se ofeito trata: por çem legoas: ou may: ou pera fora do reino: e nõ deu proua aelles dõ maneira q̃ pareça q̃ pedio atal dilaçam maliciofamẽte: em taes casos: e cada hũ delles cõdenara as partes que taes artijgos fezerã: ou tal dilaçã pedirã: nas custas q̃ por caso dos ditos artijgos: ou proua se fezerã. E posto q̃ no feito seja vçedoz nõ lhe serã tornadas as ditas custas: da qual cõdenaçam: nõ auera apelaçã nõ agrauo: soomẽte no auto do processo.

E sendo algũs autos julgados por nenhũis: por causa do defaleçimẽto dalgũa solenidade: sera condenada nas custas a parte por cuja culpa defaleçeo atal solenidade por onde os autos forã annullados: da qual cõdenaçã: e pronũciaçã de nulidade: se podera apelar: ou agrauar qual no caso couber: nam cabendo a causa principalmente intentada na alçada do iuiz.

E porque por mínhas ordenaçõs he ordenado: q̃ as inquiriçõs se tirẽ por os iuizes: em çertos casos: e nõ por enqueredores: ey por bem q̃ aja lugar quando por aparte: ou seu procurador ao tempo de tirar das inquiriçõs for requerido. E se as partes forem contentes que se tirem por enqueredores: ou cada hũa delas o nam contradizer: tirar seam por eles: e as inquiriçõs serã valiofas: como se pellos iuizes fossem tiradas.

E se o escriuam perder ofeito: e nam deer dele a conta que deue allem de pagar as perdas: e danos: e custas aas partes: sera priuado: ou sospẽto de seu officio descriptã pellos iuizes do feyto: segũdo a qualidade do caso: e culpa que teuer. E em neuhũ caso lhe podera ser dada menos pena que de sospẽtam do officio: atee ofeito seer reformado: ou achado.

E em todos os casos que por esta ordenaçam: as partes deuem seer condenadas em custas de retardamento: nunca de tal cõdenaçam auera apelaçam: nem agrauo. E nõ se se agrauar no auto do processo: na moor alçada podera seer prouido: achando que nelas foy mal condenado.

Da ordem do juyzo.

Em todos os casos que por esta ordenaçã he mandado q̃ as partes venham com contrariedade: repica: ou trepica: ou cõ quaesquer outros artigos: e com elles nam satisfizerem ao tempo que lhe foy assignado: nam lhe sera dado lugar pera com elles mays virem: salvo nos casos em que per esta ordenaçã he expressamente for dado lugar.

E depoyz que o julgador poser sua tençã no feyto: ou escrever a sentença no processo: ou forem vozes dadas: posto que a sentença nam seja escrita: nam lhe podera a parte mays poer sospeiçã: posto que diga: e jure que lhe veio de novo: salvo: d̃ maneyra que a pode poer depoyz da sentença pruuicada: pera os mays autos que depoyz da sentença pruuicada podem acrecer: e isto quando as partes: ou seus procuradores souberam: ou teueram rezã de saber: quaes eram os juyzes que o dito feyto auia de despachar.

E porque as partes muytas vezes veem com sospeições: que nam entendem prouar: nem proseguir: somente por terem os juyzes a que as poem impedidos pera nam poderem em ninhũ outro seu feyto conhecer: ey por bem e mando: que qualquer parte que aalgũ julgador vier com sospeiçã: apossyga sempre nos termos da ordenaçã das sospeições: de maneyra que dentro de huũ mes ao mays: do dia que ha sospeiçã foy intentada: traga certidã de como he julgado por sospeyto: e nam trazendo adita certidã: dẽtro do dito mes: o julgador a que foy intetada sem mays outra pronunçã: vaa pello feyto em diante: e assy sera juyz em todollos outros feytos do recusante: salvo se dentro do dito mes: trouxer certidã do chanceler moor: ou do chanceler da casa do ciuel: ou do juyz que adita sospeiçã ha de julgar: que sempre proseguio o juyzo da sospeiçã: e nam ficou por elle termo algũ que nam proseguisse: e com certidã do termo em que lhe parece que se pode julgar: e determinar: por que em tal caso se esperara pello termo sobre dito com tanto que nam

26 dias
ma/s

passse de quinze dias: o qual passado: se procedera pello juiz no fei-
to: e nos outros: como se a sospeçam intentada nam fora.

E por em quãdo em algũa execuçam for intentada sospeçam
ao julgador: q̃ amanda fazer: se for posta a cada hũ dos correge-
dores da corte: ou de litboa: em quãto se assy proceder na dita sos-
peçã: ho outro corregedor yra cõ a execuçã por diante: assy como
se elle fosse o que primeyramete a mandara fazer. E sendo auido
por sospeyto o corregedor: a que foy intentada ha sospeçam: aca-
bara de fazer a execuçã o corregedor q̃ em seu lugar a proseguia.
E sendo julgado por nã sospeyto: ou passados os termos acima
ditos: na maneyra que dito he: tornara a execuçam a ell: nos ter-
mos em q̃ esteuer: pera a mandar acabar: em modo que por caso
da sospeçã: se nam detenha a execuçam: nem os pregões leixẽ de
correr. E este mesmo modo se teera quãdo for entetada sospeçã:
em algũa execuçã: a algũ dos sobrejuyzes: ou ao corregedor dal-
gũa comarqua: ou a algũ juyz ordinario: por q̃ em taes casos: yra
a execuçã: em quãto durar a sospeçam [como dito he] ao outro
sobrejuyz: ou ao chãceler da comarqua: ou a outro juyz ordina-
rio: parceyro daquelle: a que a sospeçam he intentada: ou ao ve-
reador: ou a yz velho: onoc nã ouuet outro juyz. e em todo se guar-
dara a forma sobredita.

E quando o juyz deer sentença final: em qualqr caso: de qualqr
calidade que seja: sempre cõdenara em custas: ao menos do pro-
cesso: assy ao reo que foy venciõdo: como ao autor: quãdo o reo for
afolto: sem poder dellas releuar cada hũa das partes: posto q̃ lhe
pareça: q̃ cada hũa dellas: teue justa causa pa letigar: salvo entre
as pessoas que per bem de minhas ordenaçõs nam ha custas.
E das custas pessoas poderã ser escusas: se teuerẽ justa causa de
letigar. E porẽ isto nã auera lugar: nas custas q̃ se fizerem sobre
algũa execuçã: porque tanto que for mostrada a sentença a parte:
passada pella chancelaria: ou qualqr mandado do julgador: que
tenha força de sentença definitiva: e for req̃rida que pague: e logo
nam pagar: posto que dee penhozes: e se vendã: segundo forma

*Custas Juiz
em quãto
om d'elles
f m q' v' os p
2017*

Da ordem do juyzo.

de minhas ordenaçõs: toda via sera obrigada a pagar todas as custas: que se fezerem sobre a execuçam: assi do processo: como da pessa: atee com effeito a parte seer entregue do conteudo na sentença: ou mádado: sem poder seer escuso dellas: posto que algũa justa rezam tenha delitigar.

E quanto ao processar: e ordenar dos feitos crimes: se teerã a maneyra seguinte. **P**rimeyramente o libello se leera na audiencia: e hy sera recebido: e se ao julgador parecer necessare a algũa declaraçam: mandala a fazer. **E** nam sendo nelle declarado o tẽpo: e lugar do maleficio: o julgador o mandara declarar de seu officio: ou a petiçam da parte: quãdo per deryto lhe parecer necessareo. **E** os mais artigos de contrariedade: defesa: replica: e treplica: se receberam na audiencia: sem se leerem: em quanto de deryto sam de receber. **E** porẽ os artigos de excepçã do dees e de immuidade de ygreja: se faram conclusos: e se pronũciara sobre elles per desembargo: como for justiça: da qual pronũciaçã se podera agravar per petiçam: ou per estromento: qual no caso couber. **E** os mais artigos de contrariedade a elles: replica: e treplica: se receberam na audiencia: em quanto sam de receber. **E** em todo o mais: acerca do procellar dos feitos crimes: se guardara a ordem que nesta ordenaçam he dada: nos feitos ciueis.

E em todas as outras cousas: que per esta ordenaçam nã for prouido: se teera a ordem: que per as outras ordenações he de terminado: assy nos feytos ciueis: como crimes.

E esta ordenaçam mando que se cumpra: e guarde assy nos feytos que daqui em diante se comegaram: como nos que ja sam comegados: e ainda nã sam fijos: naquelles termos que este uerem por processar: posto que pendam per apelaçam: ou agrauo. **E** porẽ mando ao chãceler moor: q̃ aprouique em minha corte: e mande o trelado della: sob seu sinal: e meu selo aos corregedores das comarcas: que a façam prouicar: em todallas cidades villas: e logares de suas comarcas: pera em todo a cumprirẽ:

Res.
3394

e guardarem: e fazerem cumprir: e guardar: como se nella con-
tem. Dada em a minha villa de Santarê: aos cinco dias do mes
de Julho. Fernam dalit fez a escreued: de Mil: e quinhentos: e
vinte seis annos.

Esta ordenaçã se nõ podera imprimir: nẽ vèder: per nenhũa
pessoa: salvo per Alfonso loureço liureiro estãte em minha corte.
E qualq̃r outra pessoa q̃ a imprimir ou vèder: pagara cincoẽta
cruzados pera elle. E nom se podera vender por mais preço que
quinze reaes cada hũa sob adita pena. E sera assinada cada hũa
dellas pollo chanceler moor. E nõ sendo per elle assinada nõ lhe
sera dada fee algũa nem credito.

Foy impressa esta ordenaçã da ordem do juyzo
per mãdado del iheyn nosso senhor em açidade
de Lisboa. A vinte e sete dias do mes
de Julho de mil e quinhentos
e vinte e seis annos.

Per Fernam
Galhardo.
†
Deo gracias.

Alvariz

LEG
MACO 9. 5



